CONTRATO Nº 539/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA NOVA AMÉRICA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Avenida João Clímaco de Almeida, 1301, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 18.191.818/0001-02, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Ilma. Sra. Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes, Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, domiciliada à Quadra O, Casa 02 Rua Guanabara, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 205.201.824-72, RG nº. 4425032 SSP-PB e a empresa **COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada **CONTRATADA,** que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza, tendo em vista a ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023 – SRP – PMLA-PI, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO E DEMAIS SECRETARIAS.

1.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira.

2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO : R$ 50.235,36 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos);

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
ÓRGÃO: 0800 – SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
FUNCIONAL: 08.244.009.2060 – Manutenção do FMAS
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 000- Próprios

FUNCIONAL: 08.241.009.2061 – Manutenção do SCFV
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

FUNCIONAL: 08.244.009.2063 – Manutenção do CRAS
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 006- Próprios

FUNCIONAL: 08.244.009.2064 – Manutenção do CRAS Móvel
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 000- Próprios

Projeto/Atividade: 2097 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.
6.2

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. 1 Fica designado o servidor PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, portadora do CPF de nº 200.322.773-34, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte deste Contrato, ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023 – SRP – PMLA-PI e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Praça Cesar Cals, 1300- Centro – Guadalupe -PI
CNPJ: 06.554.083/0001-47

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Guadalupe-PI, 06 de agosto de 2024.

ANA LÚCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

COMERCIAL NOVA AMÉRICA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Maria Eduarda da S. Souza RG/CPF 109.524.884-08

2º) Rukael Lucas Silva RG/CPF 04323456394

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Praça Cesar Cals, 1300- Centro – Guadalupe -PI
CNPJ: 06.554.083/0001-47

ANEXO SEC. MUN. DE TRABALHO E DES.SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EMBALAGEM SECUN.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	CLORITO/INTERLANDIA	50	R$ 4,78	239,00
2	ALCOOL GEL 12/500 ML	UND	cx c/12 und	SOL/SUPERSOL	54	R$ 16,15	872,10
3	ALCOOL HIDR 70 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	SOL/SUPERSOL	30	R$ 16,89	506,70
4	AMACIANTE ROUPA 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	DULAGO/QUIMICA DULAGO	54	R$ 9,29	501,66
5	AVENTAL COZINHA	UND	PCT C/12 UND	IP COADOR/IP COADOR	60	R$ 11,21	672,60
6	BALDE PLAST 10 LT	UND	PCT C/24 UND	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	15	R$ 16,53	247,95
7	BALDE PLAST 15 LT	UND	PCT C/24 UND	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	15	R$ 23,31	349,65
8	BALDE PLAST 20 LT	UND	PCT C/24 UND	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	15	R$ 35,28	529,20
9	CERA LIQ 12/750 ML	UND	cx c/12 und	PONTAL/ge industria comercio importacao e exportacoes ltda	78	R$ 11,21	874,38
10	CESTO LIXO TELADO	UND	PCT c/24 und	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	30	R$ 13,14	394,20
11	COPO DESC 100/050 ML	PCT	CX C/50 PCT C100UND	CRISTALCOPO/CRISTALCOPO	70	R$ 5,09	356,30
12	COPO DESC 100/180 ML	PCT	CX C/25 PCT C100UND	CRISTALCOPO/CRISTALCOPO	70	R$ 10,16	711,20
13	CREME DENTAL 12/90 G	DZ	cx c/36 dz	SORRISO/GOLGATE PALMOLIVE	10	R$ 42,99	429,90
14	DESENGORDURANTE 12/500 ML	UND	cx c/12 und	PONTAL/ge industria comercio importacao e exportacoes ltda	150	R$ 8,61	1.291,50
15	DESODORIZADOR AR 12/360 ML	UND	cx c/12 und	ULTRAFRESH/BASTON INDUSTRIA	60	R$ 18,53	1.111,80
16	DESINFETANTE LIQ 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	DRAGÃO/INTERLANDIA	160	R$ 6,58	1.052,80
17	DETERGENTE LIQ 24/500 ML	UND	cx c/24 und	CONTIGO/NUTRILAR	160	R$ 3,59	574,40

18	ESPONJA AÇO 14/8 UNID	PCT	pct c/14 pct c/8 und	BOMBRIL/BOMBRIL S.A	10	R$ 42,59	425,90
19	ESPONJA D FACE 12 UNID	DZ	cx c/12 dz	LIMPABELA/3M	30	R$ 18,84	565,20
20	ESCOVA DENTAL 12 UNID	DZ	cx c/36 dz	CLEAN FRESH/NT INDUSTRIA	10	R$ 37,31	373,10
21	ESCOVA LIMPEZA OVAL MADEIRA	UND	cx c/36 dz	BELLANO/ BELLANO	30	R$ 5,02	150,60
22	ESCOVA LIMPEZA PLASTICA	UND	cx c/36 dz	BELLANO/ BELLANO	30	R$ 4,66	139,80
23	ESCOVA SANITARIA	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	60	R$ 5,26	315,60
24	ESCOVA SANITARIA C DEPOSITO	UND	cx c/12 und	BELLANO/ BELLANO	60	R$ 14,82	889,20
25	FLANELA COMUM	UND	pct c/12 dz	DANTEX/DANTEX IND.E COMERCIO TEXTIL LTDA	130	R$ 4,78	621,40
26	FOSFORO 12 CXT	PCT	pct c/12 mç c/10und	QUELUZ/Industria de Fosforos Catarinense LTDA	58	R$ 4,75	275,50
27	GARRAFA SQUEZZE PLAST 650 ML	UND	cx c/36 und	SQ/SQ comercio e distribuição ltda	100	R$ 14,65	1.465,00
28	GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200 UNID	PCT	pct c/14 pct c/ 200und	FLOX/INCOPA Indústria e Comércio de Papéis	150	R$ 2,63	394,50
29	GUARDANAPO PAPEL 20X23 50 UNID	PCT	pct c/20 pct c/50 und	FLOX/INCOPA Indústria e Comércio de Papéis	150	R$ 2,87	430,50
30	INSETICIDA 12/300 ML	UND	cx c/12 und	BUZZ OFF/AEMO FLEX	30	R$ 17,63	528,90
31	KIT MERENDA (PRATO, COPO E COLHER)	KIT	pct c/50 und	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	100	R$ 20,26	2.026,00
32	LIMPA ALUMINIO 24/500 ML	UND	cx c/24 und	DULAGO/QUIMICA DULAGO	60	R$ 2,45	147,00
33	LIMPA AZULEJO 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	DULAGO/QUIMICA DULAGO	60	R$ 7,42	445,20
34	LIMPA PEDRAS 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	DULAGO/QUIMICA DULAGO	60	R$ 8,48	508,80
35	LIMPA VIDROS 24/500 ML	UND	cx c/24 und	DRAGÃO/INTERLANDIA	100	R$ 8,10	810,00
36	LIMPADOR MULTIUSO 24/500 ML	UND	cx c/24 und	DRAGÃO/INTERLANDIA	130	R$ 5,24	681,20
37	LUSTRA MOVEIS 24/200 ML	UND	cx c/24 und	OLEO DE CEDRO/KING	130	R$ 6,25	812,50

38	PAPEL HIG 16X04X30 MT	FD	fardo c/16 pct c/4 und	PIMPO/INCOPA	25	R$ 71,15	1.778,75
39	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BCO 1000 FL	PCT	pct c/1000und	PIMPO/INCOPA	300	R$ 17,42	5.226,00
40	PAPEL TOALHA INTERFOLHA CRE 1000 FL	PCT	pct c/1000und	PIMPO/INCOPA	300	R$ 14,75	4.425,00
41	PAPEL TOALHA ROLO 60FL 22X20 CM	RL	fardo c/24 pct c/2 und	BONAMESA/INCOPA	200	R$ 6,70	1.340,00
42	PANO CHAO COMUM	UND	pct c/12 dz	DANTEX/DANTEX IND.E COMERCIO TEXTIL LTDA	270	R$ 5,22	1.409,40
43	PANO PRATO COMUM	UND	pct c/12 dz	DANTEX/DANTEX IND.E COMERCIO TEXTIL LTDA	200	R$ 3,40	680,00
44	PA P/LIXO PLAST	UND	pct c/12 und	BELLANO/ BELLANO	60	R$ 6,45	387,00
45	PA P/LIXO ZINCO	UND	pct c/12 und	BELLANO/ BELLANO	60	R$ 5,15	309,00
46	PEDRA SANITARIA 12/30 G	DZ	pct c/12 und	NAFTPLUS/NAFTPLUS	30	R$ 20,09	602,70
47	RODO PLASTICO 30 CM	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	30	R$ 7,20	216,00
48	RODO PLASTICO 40 CM	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	30	R$ 9,30	279,00
49	SABAO BARRA 50/200 G	CX	cx c/1o pct c/5 und	POP/RETIRO	10	R$ 113,71	1.137,10
50	SABAO PO 24/500 G	PCT	fardo c/24 und	LUMEMAXX/LUME IND.QUIMICA E COMERCIO LTD	150	R$ 6,14	921,00
51	SABONETE LIQUIDO 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	GUAPA'S/ NATURAL PLANET	26	R$ 15,37	399,62
52	SABONETE 12/90 G	DZ	pct c/6dz	LIFEBEL/ TEC BEZ INDUSTRIA	60	R$ 22,68	1.360,80
53	SACO LIXO 10/15 LT	PCT	fardo c/10 pct c/10 und	PATINHO/PATINHO INDUSTRIA	150	R$ 2,81	421,50
54	SACO LIXO 10/30 LT	PCT	fardo c/10 pct c/10 und	PATINHO/PATINHO INDUSTRIA	150	R$ 2,82	423,00
55	SACO LIXO 10/50 LT	PCT	fardo c/10 pct c/10 und	PATINHO/PATINHO INDUSTRIA	150	R$ 3,35	502,50
56	SACO LIXO 5/100 LT	PCT	fardo c/10 pct c/5 und	PATINHO/PATINHO INDUSTRIA	150	R$ 3,35	502,50
57	SODA CAUSTICA 12/450 G	LT	cx c/12 und	RETIRO/RETIRO	60	R$ 6,88	412,80

58	TAPETE COMUM	UND	pct c/12 und	DANTEX/DANTEX IND.E COMERCIO TEXTIL LTDA	15	R$ 11,03	165,45
59	TOALHA ROSTO	UND	fardo c/200 und	SÃO JOÃO/J ALVES FILHO	60	R$ 13,70	822,00
60	TOALHA BANHO	UND	fardo c/200 und	SÃO JOÃO/J ALVES FILHO	60	R$ 27,45	1.647,00
61	VASSOURA PALHA	UND	fardo c/50 und	ARTESANAL/ARTESANAL	100	R$ 2,20	220,00
62	VASSOURA PIAÇAVA	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	60	R$ 10,80	648,00
63	VASSOURA PELO	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	60	R$ 12,34	740,40
64	VASSOURA NYLON	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	60	R$ 8,96	537,60
							R$ 50.235,36